



Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAA/MS Nº 224, DE 05 DE ABRIL DE 1989

Regulamenta o uso de produtos derivados de cereais, leguminosas e tubérculos na elaboração de pães, biscoitos e massas alimentícias.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de promover o uso de sucedâneos de origem nacional nos produtos confeccionados à base de farinha de trigo e a economia de divisas do País; considerando que a tecnologia disponível atualmente permite a adição à farinha de trigo de produtos similares à mesma, na elaboração de pães, biscoitos e massas alimentícias, sem prejuízo das características do produto final; considerando ainda, que esta adição poderá eventualmente melhorar nutricionalmente o produto final, resolvem:

1. Permitir o uso de produtos derivados de cereais (milho, sorgo, arroz, triticale, centeio, cevada e aveia), leguminosas (soja, feijão e grão-de-bico), raízes (mandioca) e tubérculos (batata, cará, inhame), destinados ao consumo humano, em substituição parcial ou total à farinha de trigo, na elaboração de pães e biscoitos e, em substituição parcial, nas massas alimentícias.

1.1 Os produtos de que trata este item deverão obedecer às características físicas, químicas microbiológicas e microscópicas já estabelecidas na legislação vigente.

1.2 O uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia seguirá os parâmetros já estabelecidos na legislação vigente.

1.3 Os produtos para os quais ainda não exista padrão específico, deverão ser submetidos à análise prévia, por ocasião do registro no órgão competente.

2. A mistura dos produtos panificáveis deverá ser definida pelo próprio mercado, observando-se o disposto nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1, desta Portaria.

3. Nos locais de comercialização de pães, biscoitos e massas alimentícias, não pré-embalados, deverão constar informações relativas aos percentuais dos produtos farináceos utilizados, mediante a exposição em local visível, de cartazes, quadros, painéis ou qualquer outro instrumento que permita informar, ao consumidor, a natureza do produto final.

4. Quando se tratar de comercialização de pães, biscoitos e massas alimentícias pré-embalados, além das especificações já exigidas pela legislação vigente, deverão constar da respectiva rotulagem os percentuais dos produtos farináceos utilizados no seu preparo.

5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRIS REZENDE MACHADO SEIGO TSUZUKI

Ministro de Estado da Agricultura Ministro de Estado da Saúde